



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 46/2021

Processo SEI n.º 0013357-91.2021.6.17.8000

Pregão n.º 59/2021 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E WALVICK LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 398/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de junho de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** WALVICK LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.776.852/0001-54, com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, 4200, loja 18, Edf. Vitrine, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador Walter Coelho Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 1.840.911 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 450.287.374-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social (doc SEI n.º 1672311).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 10/11/2021 (doc. SEI n.º 1673154), apresentada pela **Contratada**, bem como o anexo a este instrumento, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	<b>- Acordo de Nível de Serviço (ANS)</b>
--------------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Gráficos e Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

LOTE ÚNICO			
ITEM I - Serviços Gráficos			
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd
1.1	Banner em lona especial (fósca ou brilho) com acabamento	m²	150
1.2	Laminação	m²	5
1.3	Plastificação (até tamanho A3)	Un	20

1.4	Digitalização (até tamanho A4)	Un	1500
1.5	Digitalização de plantas arquitetônicas	m²	50
1.6	Acabamento de corte de conjunto de até 200 fls.	Un	15
1.7	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/50fls.	Un	10
1.8	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/100fls.	Un	30
1.9	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/150fls.	Un	30
1.10	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/200fls.	Un	20
1.11	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/250fls.	Un	20
1.12	Encadernação capa cristal/PVC+esp.Acima 250fls.	Un	110
1.13	Encadernação Brochura. Até 200 fls.	Un	15
1.14	Encadernação capa dura (A4) - gra. Capa até 200 fls.	Un	5

<b>ITEM II - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos</b>			
<b>Subitem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>
2.1	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum	Un	5000
2.2	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	17800
2.3	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel comum	Un	450
2.4	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum	Un	400
2.5	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	1550
2.6	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel especial (Certificados ou Diplomas)	Un	1010
2.7	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel especial	Un	795
2.8	Impressão offset color em papel especial tam. A5	Milheiro	5
2.9	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A5, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	10
2.10	Impressão offset P/B em papel especial tam. A4	Milheiro	2
2.11	Impressão offset color em papel especial tam. A4	Milheiro	2
2.12	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A4, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	5
2.13	Impressão offset color em papel especial tam. A3	Milheiro	8
2.14	Impressão de Cartão de Visita em papel especial, tam. 5cm x 9cm, colorido.	Centena	15
2.15	Adesivo vinil	m²	40
2.16	Adesivo vinil (com aplicação)	m²	10
2.17	Adesivo vinil recortado	m²	11
2.18	Cópia xerox 2510 base comum	m²	50
2.19	Plotagem sulfite color chapado	m²	50
2.20	Plotagem em papel sulfite monocromática	m²	35
2.21	Plotagem em papel sulfite color linhas	m²	50

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos indicados para cada serviço descrito na tabela acima são meramente estimativos, podendo ser solicitados serviços em quantitativos superiores às quantidades expressas para cada serviço tomado individualmente, desde que seja obedecido o limite de saldo existente para cada um dos Itens (I e II) e respeitados os preços unitários apresentados para cada serviço.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá ter ciência de que será remunerada tão-somente pelos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder o limite acima estipulado, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão realizados nas dependências da **Contratada** e entregues, no horário de funcionamento da **Contratante**, na Seção de Serviços de Apoio Administrativo (SESAD).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para atendimento dos serviços de menor complexidade ou aqueles solicitados em quantidades reduzidas será de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação feita pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo do TRE-PE.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos serviços de maior complexidade, bem como aqueles que, embora de pouca complexidade, mas em quantitativos elevados, o prazo de entrega será estabelecido em comum acordo entre o gestor do contrato e a **Contratada**, sendo o limite máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo Segundo - Os graus de complexidade dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital que gerou a presente contratação).

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer atraso na entrega do material dentro do prazo estipulado deve ser comunicado à **Contratante**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ 39.100,00 ( trinta e nove mil e cem reais), consoante tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM I - Serviços Gráficos					
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1.1	Banner em lona especial (fôsea ou brilho) com acabamento	m²	150	30,00	4.500,00
1.2	Laminação	m²	5	29,80	149,00
1.3	Plastificação (até tamanho A3)	Un	20	10,00	200,00
1.4	Digitalização (até tamanho A4)	Un	1500	0,97	1.455,00
1.5	Digitalização de plantas arquitetônicas	m²	50	2,00	100,00
1.6	Acabamento de corte de conjunto de até 200 fls.	Un	15	1,00	15,00
1.7	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/50fls.	Un	10	2,85	28,50
1.8	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/100fls.	Un	30	3,00	90,00
1.9	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/150fls.	Un	30	3,25	97,50
1.10	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/200fls.	Un	20	4,00	80,00

1.11	Encadernação capa cristal/PVC+esp.P/250fls.	Un	20	4,00	80,00
1.12	Encadernação capa cristal/PVC+esp.Acima 250fls.	Un	110	5,50	605,00
1.13	Encadernação Brochura. Até 200 fls.	Un	15	30,00	450,00
1.14	Encadernação capa dura (A4) - gra. Capa até 200 fls.	Un	5	50,00	250,00
<b>Valor Item I</b>					-
	VALOR TOTAL LOTE I				8.100,00
<b>ITEM II - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos</b>					
Subitem	Especificação	Unid.	Qtd	Valor Unitário (RS)	Valor Global (RS)
2.1	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum	Un	5000	0,13	650,00
2.2	Impressão e/ou cópia P/B tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	17800	0,24	4.272,00
2.3	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel comum	Un	450	2,50	1.125,00
2.4	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum	Un	400	1,50	600,00
2.5	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel comum, frente e verso	Un	1550	3,00	4.650,00
2.6	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A4 em papel especial (Certificados ou Diplomas)	Un	1010	3,00	3.030,00
2.7	Impressão e/ou cópia colorida tamanho A3 em papel especial	Un	795	3,00	2.385,00
2.8	Impressão offset color em papel especial tam. A5	Milheiro	5	250,00	1.250,00
2.9	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A5, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	10	320,00	3.200,00
2.10	Impressão offset P/B em papel especial tam. A4	Milheiro	2	200,00	400,00
2.11	Impressão offset color em papel especial tam. A4	Milheiro	2	250,00	500,00
2.12	Impressão de Folders (impressão offset color em papel especial tam. A4, frente e verso com até 2 dobras e acabamento)	Milheiro	5	419,00	2.095,00
2.13	Impressão offset color em papel especial tam. A3	Milheiro	8	250,00	2.000,00
2.14	Impressão de Cartão de Visita em papel especial, tam. 5cm x 9cm, colorido.	Centena	15	70,20	1.053,00
2.15	Adesivo vinil	m²	40	30,00	1.200,00
2.16	Adesivo vinil (com aplicação)	m²	10	80,00	800,00
2.17	Adesivo vinil recortado	m²	11	30,00	330,00
2.18	Cópia xerox 2510 base comum	m²	50	8,00	400,00
2.19	Plotagem sulfite color chapado	m²	50	11,00	550,00
2.20	Plotagem em papel sulfite monocromática	m²	35	6,00	210,00
2.21	Plotagem em papel sulfite color linhas	m²	50	6,00	300,00
<b>Valor Item II</b>					-
	VALOR TOTAL LOTE II				31.000,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE (Item I + Item II)</b>					<b>39.100,00</b>

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, a **Contratante** designará formalmente os representantes da

Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

- a) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativo – SESAD;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para recolhimento e entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- e) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- f) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) atender às solicitações da **Contratante**, providenciando para que os materiais a serem encadernados, fotocopiados ou plotados sejam recolhidos nas dependências da **Contratante** e devolvidos no mesmo local, junto com o produto dos serviços executados.
  - a.1) A busca e entrega dos materiais acima citados deverá ser feita por motoqueiro disponibilizado pela **Contratada**.
  - a.2) Os arquivos com o(s) documento(s) a ser(em) impresso(s) ou a arte do material a ser confeccionado, quando enviados pela **Contratante**, por e-mail, deverão ter a sua leitura confirmada pela

#### **Contratada.**

- b) refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeito, sem ônus para a **Contratante**, no mesmo prazo estipulado para sua execução inicial. A qualidade dos produtos, objeto da presente contratação, será verificada pela **Contratante** quando da sua entrega e após avaliação pela unidade solicitante do TRE-PE;
- c) a **Contratada** será responsabilizada por qualquer dano causado em quaisquer dos materiais, objetos deste contrato, oriundo da execução do serviço (danos ou extravio das plantas, documentos, cds, etc.). O material confeccionado não pode possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos; bem como, não possuir manchas ou falhas de impressão;
- d) caso a impressão seja colorida, o material confeccionado deve expressar corretamente as cores do documento ou da arte original, excetuando-se as impressões destinadas à identificação de ambientes para os quais são estabelecidas cores padrão, neste caso a **Contratada** deverá identificar previamente a tonalidade de cor que se adequada ao layout do TRE-PE;
- e) priorizar o andamento dos serviços a fim de minimizar o prazo de entrega deles;
- f) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- g) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;
- i) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do contrato;
- i.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- j) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa:

3390.39.63- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Gráficos

3390.39.83- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Valor Global - R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

Parágrafo único- Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **Contratada** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou

prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - WALVICK LTDA EPP**

**Walter Coelho Junior**

**Representante legal**

CPF/MF 450.287.374-87

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Cássia Elayne Miranda de Almeida**

CPF/MF 039.267.324-07

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 59/2021 – ELETRÔNICO**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;

- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## 1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## 2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Reprografia, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição Sintética

2 – Não refazer os serviços de má qualidade ou que apresentarem defeitos

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição Sintética

3 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_

Data da ocorrência	Descrição Sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

#### TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (x)	6	6	4	
Número corrigido (=)				

#### 3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de *Reprografia*:

1. Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
2. Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
3. Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

4. Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
5. Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/11/2021, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Coelho Junior - CPF/MF 450.287.374-87 - WALVICK LTDA., Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 16:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 30/11/2021, às 08:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Chefe de Seção**, em 30/11/2021, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1683142** e o código CRC **03C48402**.

0013357-91.2021.6.17.8000

1683142v1

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 54/2021

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná divulga o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de Registro de Preços. Vencedoras: RC Teive Comercio e Distribuição Ltda: item 34 - R\$ 101,50; 49 - R\$ 179,40. Art Placas Comunicação Visual Ltda: item 48 - R\$ 35,25. RP Comercial Ltda: item 1 - R\$ 99,04; 7 - R\$ 135,00. RM Comercio de Mercadorias e Materiais: item 12 - R\$ 53,00; 24 - R\$ 7,25; 26 - R\$ 78,88; 27 - R\$ 70,55; 31 - R\$ 38,90; 46 - 69,50. Onadir Serrato Junior: item 13 - R\$ 35,15; 14 - R\$ 24,10. Pompilio Mereles - Materiais de Construção Eireli: item 6 - R\$ 15,80; 23 - R\$ 16,00; 25 - R\$ 13,71; 38 - R\$ 11,34; 41 - R\$ 92,00; 42 - R\$ 21,83; 43 - R\$ 47,62. H R Carlone: item 10 - R\$ 5,10; 15 - R\$ 24,00; 17 - R\$ 6,60. Lumen Comercio e Serviços de Motores Elétricos Eireli: item 30 - R\$ 89,90. Plásticos V.P. Industria e Comercio Ltda: item 22 - R\$ 450,00. Filipi Portugal Leite Jevaux: item 9 - R\$ 0,90; 16 - R\$ 42,42; 20 - R\$ 35,00. Cristiane de Oliveira: item 2 - R\$ 11,00; 3 - R\$ 10,00; 8 - R\$ 6,99; 19 - R\$ 12,40; 21 - 0,80. Argos Ltda: item 5 - R\$ 9,20; 39 - R\$ 24,00; 40 - 64,81; 44 - R\$ 3,30; 45 - R\$ 16,00. Szata Comercio Varejista Ltda: item 32 - R\$ 36,99; 35 - R\$ 48,00; 36 - R\$ 42,36. Itens desertos: 4, 11, 18, 28, 29, 29 e 47. Itens cancelados no julgamento: 33, 37, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

JULIAN VELLOSO PUGH  
Pregoeiro

(SIDE - 02/12/2021) 070019-00001-2021NE999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Bem Público n.º 01/2021. SEI n.º 0022858-11.2021.6.17.8300. CEDENTE: União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** - TRE/PE. CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJ/PE. CNPJ: 11.431.327/0001-34. OBJETO: cessão de uso, a título gratuito, da área referente ao pavimento superior do Fórum Eleitoral de Rio Formoso. FUNDAMENTO LEGAL: art. 64, § 3º do Decreto-lei n.º 9.760/1946, art. 18, caput, da Lei n.º 9.636/1998, o art. 1º, o inciso IV do art. 2º, art. 3º, o inciso III do art. 4º, o inciso IV do art. 5º e art. 9º da Resolução TRE/PE n.º 344, de 08/04/2019 e art. 116 da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, contados data de assinatura. RECURSOS FINANCEIROS: não há transferência de recursos financeiros. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo TRE/PE, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Presidente, e pelo TJ/PE, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Presidente.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 46/2021. Pregão n.º 59/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0013357-91.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. CONTRATADA: WALVICK LTDA EPP. CNPJ: 12.776.852/0001-54. OBJETO: prestação de Serviços Gráficos e Serviços de Cópia e Reprodução de Documento. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.63. Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.83. Valor da despesa: R\$ 39.100,00. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Walter Coelho Junior, Representante legal.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 35/2021. SEI n.º 0001013-20.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e JOSÉ MÁRIO SANTOS ARAÚJO, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE CELSO SALVADOR DE ARAÚJO. CPF: 427.714.714-34. OBJETO: locação do imóvel situado na Rua José Martins, n.º 286, Centro, Carnaíba/PE, com o objetivo de abrigar o Cartório da 098ª Zona Eleitoral. VIGÊNCIA: 01/01/2022 até 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.36.15. Valor estimado da despesa: R\$ 16.800,00. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, José Mário Santos Araújo, Representante legal.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 62/2021. Pregão n.º 64/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0015969-02.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. CONTRATADA: CREATEK STORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECER E LUBRIFICAR LTDA. CNPJ: 16.669.450/0001-01. OBJETO: aquisição de 06 (seis) unidades de empilhadeiras manuais. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO do instrumento contratual. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.568,96. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2021NE000569, de 23/11/2021. Valor do Empenho: R\$ 38.568,96. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Lilian Monteiro, Sócia.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 50/2021. Pregão n.º 64/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0015969-02.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**. CONTRATADA: TECNOMAC BRAZHYU EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 09.535.052/0001-37. OBJETO: aquisição de 01 (uma) unidade de empilhadeira elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e termo final na data do término da garantia estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA EXECUÇÃO do instrumento contratual. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2021NE000568, de 23/11/2021. Valor do Empenho: R\$ 54.000,00. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Flavio Sant Ana Albieri, Procurador.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 086/2012. SEI n.º 0000527-35.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** - TRE/PE e LEONILDO CABOCLLO DA SILVA. CPF: 836.181.714-04. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 086/2012, referente à locação do imóvel onde se encontra instalado o cartório da 21ª Zona Eleitoral - Glória do Goitá-PE, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 086/2012, para substituição do IGPM da FGV pelo IPCA (IBGE); INCLUSÃO da Cláusula Décima Oitava ao Contrato n.º 086/2012, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021 e RENUMERAÇÃO da "Cláusula Décima Oitava" "DO FORO" do Contrato n.º 086/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.245/91, e Cláusulas do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.200,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 43.200,00. DATA DE ASSINATURA: 24/11/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pelo Contratado, Leonildo Caboclo da Silva, Proprietário.

## AVISO DE CANCELAMENTO

O **TRE/PE** torna público o cancelamento da publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação, SEI n.º 0005505-16.2021.6.17.8000, publicado no Diário Oficial da União n.º 154, Seção 3, página 131, de 16/08/2021.

Recife, 30 de novembro de 2021.  
ORSON SANTIAGO LEMOS  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório n.º 47/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI n.º 0009832-74.2021.6.18.8000. OBJETO: contratação dos serviços de apoio à organização de eventos compreendendo Mestre de Cerimônias apresentador(a) e Recepcionistas. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa TORRES E TORRES ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do Tribunal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório n.º 48/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI n.º 0014744-17.2021.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura de materiais bibliográficos (livros e códigos) nacionais atualizados, na área jurídica e em outras áreas do conhecimento, no formato impresso. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa PAULA CAMPOS ESCARIZ MELO EIRELI, no valor total de R\$ 10.500,27 (dez mil e quinhentos reais e vinte e sete centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0017931-33.2021.6.18.8000. Pregão Nº 42/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 12.477.490/0002-81 - LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e prestação dos serviços de garantia.(notebook - item 3 do pregão 42/2021). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 36 (meses) meses, a contar do recebimento definitivo, correspondente ao período de garantia dos equipamentos.. Valor Total: R\$ 732.160,00. Data de Assinatura: 02/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Nº Processo: 0017934-85.2021.6.18.8000. Pregão Nº 42/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 35.652.184/0001-59 - VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORM. Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e prestação dos serviços de garantia (item 5 do pregão 42/2021 - scanner de mesa). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, correspondente ao período de garantia dos equipamentos. Valor Total: R\$ 12.250,00. Data de Assinatura: 02/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 50/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0011341-40.2021. , publicada no D.O.U de 19/11/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação, por meio da execução continuada de serviços de sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação, abrangendo atividades relacionadas a suporte à rede, banco de dados e de suporte técnico remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação Novo Edital: 03/12/2021 das 08h00 às 13h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico Cabral - TERESINA - PI Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/12/2021, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES  
Pregoeiro

(SIDE - 02/12/2021) 070006-00001-2021NE000001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070006 - TRE/PI

Número do Contrato: 38/2021. Nº Processo: 0001046-41.2021.6.18.8000. Pregão. Nº 35/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.468.076/0001-98 - NORTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Retificação na planilha de formação de preços, anexo II, do Contrato n.º 038/2021, no sentido de corrigir os valores do auxílio alimentação e o auxílio transporte do valor contratado.. Vigência: 25/10/2021 a 25/10/2022. ACRÉSCIMO: Em decorrência da alteração prevista neste aditivo o total estimado da contratação ficará acrescido em R\$ 2.619,12 (dois mil, seiscentos e dezanove reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 61.212,89. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2021).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2021 - UASG 070008 - TRE/RN

Nº Processo: 08132/2021. Pregão Nº 76/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE. Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária (seguro contra acidentes pessoais) para estudantes do programa de estágio do tribunal regional eleitoral do rio grande do norte - tre/rn e para servidores voluntários desse tribunal, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e nos anexos do edital do pregão eletrônico nº 76/2021-tre/rn, notadamente no anexo i do referido instrumento convocatório (termo de referência). Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 525,00. Data de Assinatura: 10/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2021).

